



## CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5398/2021

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o Sr. PAULO HENRIQUE SALDANHA LEÃO, autorizado pela Lei nº. 4.285, de 17 de novembro de 2021.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. PAULO HENRIQUE SALDANHA LEÃO**, brasileiro, monitor, portador da cédula de identidade nº 2109229027/SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 032.277.610-41, residente e domiciliado à Rua Félix da Cunha, nº 1410, Bairro Centro, na cidade de Caçapava do Sul-RS, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** na função de Monitor de Educação Infantil para exercer suas funções na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, nº 3672/2015, Edital de abertura nº 3.140/2021, Edital Final nº 3.152/2021 e Lei Municipal nº 4.285/2021.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** receberá o correspondente ao Padrão Remuneratório 05, mensais.

**Parágrafo Único** – Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação específica para tal finalidade.

### DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do **CONTRATANTE**, ou seus prepostos.

1

*Paulo Henrique*



## DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será a contar de **30 de novembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021** conforme autorizado pela Lei nº 4.285, de 17 de novembro de 2021.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

## DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 29 de novembro de 2021.

*Paulo Henrique S. Leão*  
Sr. Paulo Henrique Saldanha Leão  
Contratado

Giovani Amestoy da Silva.  
Prefeito Municipal.